

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Setúbal

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro institui o Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, que é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a sua coordenação, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras, normas e procedimentos de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Setúbal.

Artigo 2º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação de Setúbal:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que preside;
- b) Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal;
- c) O Vereador do Pelouro da Educação;
- d) Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho;
- e) Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, ou quem este designar em sua substituição;

2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público do concelho;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

- c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- g) Um representante das associações de estudantes;
- h) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que desenvolvem actividade na área da educação;
- i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- j) Um representante dos serviços da segurança social;
- k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- m) Um representante das forças de segurança.

3. De acordo com a especificidade dos assuntos a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades ou instituições locais de reconhecido mérito na área da educação, podendo estas participar com o estatuto de observador.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos

municipais e os serviços do Ministério da Educação e Ciência, com vista a assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

d) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

e) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

f) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

g) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré - escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, ao representante do Ministério da Educação e Ciência apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo(a) presidente da Câmara Municipal de Setúbal, ou na sua ausência e impedimentos, pelo(a) vereador(a) do pelouro da educação;

2. Compete ao(à) Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

3. Compete aos serviços da Câmara Municipal de Setúbal o apoio administrativo ao presidente do Conselho.

Artigo 5º
Nomeação e duração do mandato

1. O Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos proposto pela Câmara Municipal.
2. Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º
Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito ao(à) presidente do Conselho.

3. No caso dos representantes eleitos, será nomeado o candidato que tiver obtido o maior número de votos logo atrás do representante substituído.

Artigo 7º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

2. As reuniões realizam-se na sala de sessões dos Paços do Concelho da Câmara Municipal ou, por decisão do(a) presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões ordinárias serão calendarizadas na primeira reunião de cada ano escolar.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do(a) presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
- 3.1. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo(a) presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º

Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o(a) presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 14º

Pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro ou grupo de trabalho do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. O acompanhamento da execução das deliberações do Conselho deve ser assegurado pelo(a) presidente ou pelo membro do Conselho que este designar para o efeito.

Artigo 16º **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do(a) Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito;
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde contem, ou se omitam, tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto;
5. As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 17º **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º **Legislação aplicável**

1. A legislação subsidiária inerente ao presente Regimento é:
 - a) Decreto-lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro;
 - b) Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto;
 - c) Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 19º
Resolução de casos omissos

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e na aplicação do presente regimento interno são apresentadas ao(à) presidente do Conselho Municipal de Educação o qual, ouvidos os restantes membros, tomará as providências que julgar mais convenientes e adequadas.

Artigo 20º
Produção de efeitos

1. O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.
2. Quando da instalação de um novo Conselho e enquanto não for aprovado novo regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

Setúbal, 16 de maio de 2014